



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00026/2024

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela **Portaria nº 64/2024 de 20/05/2024 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 28/05/2024**, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
SETOR REQUISITANTE: SUPERVISÃO DE OBRAS E ORÇAMENTOS	
OBJETO: Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de Materiais de engenharia para realizar atividades externas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e também nos termos e exigências estabelecidas neste instrumento.	
DATA/ HORA INÍCIO ENVIO DE PROPOSTAS: 12/07/2024 às 09:30hrs DATA/ HORA FIM ENVIO DE PROPOSTAS: 17/07/2024 às 15:30hrs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SIGA-MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.ma.gov.br .	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 59.392,19 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Dezenove Centavos)
TIPO DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO por ☐ item/ ☐ lote/ ☒ global ☐ MAIOR DESCONTO por ☐ item/ ☐ lote/ ☐ global
TIPO DE DISPUTA:	☐ DISPENSA COM DISPUTA ☒ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☐ VALOR UNITÁRIO ☒ VALOR TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒ NÃO SE APLICA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☐ ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP ☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☒ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV LICITAÇÃO: DISPENSA FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0411 – APOIO ADMINISTRATIVO AÇÃO: 4457 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SUBAÇÃO: 01149 – MATERIAL DE CONSUMO NATUREZA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO MODALIDADE: ORDINÁRIO
ANEXOS:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato.

OBSERVAÇÕES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ERICK SILVA LINDOSO	e-mail: csl@segov.ma.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF. Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).	



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item, em licitação na modalidade por item ou lote, em licitação na modalidade por lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Estado do Maranhão (<https://www.compras.ma.gov.br>) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, serão consideradas como válidas as do Edital e seus anexos, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Estado do Maranhão.

2.2. No campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste edital consta a dotação orçamentária a qual será atendida esta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (SIGA), disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link "Área do Fornecedor" ícone "Compra Direta", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado:

3.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

3.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link "Área do Fornecedor" ícone "CADASTRE-SE".

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar dispensa de licitação os fornecedores:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

3.3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.6. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – SIGA, a proposta, até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos, com o seguinte conteúdo:
- b) descrição detalhada dos objetos ofertado;
- c) quantitativo; marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;
- d) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) Prazo, Local e Condições de entrega.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar o Termo de Aceite, bem como Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

- a) **Declaração EPP/ME/MEI** - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

5.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos; e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

5.6. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

5.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligencia solicitada.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que.

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "b", acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea "e" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - f.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - f.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "f" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. São aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

- a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEGOV por meio da Comissão Setorial de Licitação, poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no SIGA.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 02 de julho de 2024.

Milena Marques Cardoso Dourado
Chefe de Gabinete da SEGOV
Ordenadora de Despesa
Portaria nº 51/2024 de 15/01/2024 – DOE/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00026/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de **Materiais de engenharia para realizar atividades externas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos termos da tabela abaixo, e conforme termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TRENA ELETRÔNICA TIPO: ELETRÔNICA DIGITAL, MÉTODO DE MEDIÇÃO: A LASER, ALCANCE: 40 M, TIPO VISOR: CRISTAL LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA.	13	732,27	9.519,51
02	CAPACETE SEGURANÇA MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: FRONTAL, TIPO COPA: COM ESTRIAS, COR: BRANCO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR.	50	88,58	4.429,00
03	CAPA CHUVA - CAPA CHUVA MATERIAL: PVC, TIPO USO: PROFISSIONAL, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPUZ, BOTÕES PLÁSTICO PRESSÃO, COM SOLDA ELETRÔNICA, TAMANHO REFERÊNCIA: SOB MEDIDA.	50	49,98	2.499,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csl@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

04	TRENA - TRENA MATERIAL: AÇO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO: 10 M, TIPO: COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRAD UAÇÃO: MM/POL; TRAVA E ENROLAMENTO AUTOMÁTICO.	53	67,74	3.590,22
05	TRENA - TRENA MATERIAL: FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA: 13 MM, COMPRIMENTO: 50 M, TIPO: REBOBINAMENTO MANUAL, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA ABERTA.	53	111,13	5.889,89
06	TRENA - TRENA MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: RODA ANALÓGICA, PRECISÃO: 5 MM, DIÂMETRO RODA: 31,83 CM, CIRCUNF ERÊNCIA DA RODA: 1 M, ALCANCE: ATÉ 9.999,9 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDIÇÕES EM METRO, DECÍMETRO.	13	411,72	5.352,36
07	AERONAVES TELEGUIADAS - AERONAVES TELEGUIADAS TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE), QUANTI DADE MOTORES: 4 MOTORES, TAMANHO DIAGONAL: 350 MM, PESO MÁXIMO: 1.300 G, VELOCIDADE ASCENSÃO VERTICA L: 20 M/S, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÂMERA, CONTROLE REMOTO, DETECTOR OBSTÁCULOS.	01	9.982,81	9.982,81
08	NÍVEL DE PRECISÃO - NÍVEL DE PRECISÃO TIPO: LASER, PROJEÇÃO: 2 LINHAS, TIPO DE NIVELAMENTO: AUTOMÁTICO, RAIOS DE	02	4.598,60	9.197,20

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

	ALCANCE: 500 M, ANGULAÇÃO: 0 A 90 GR.			
09	SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO - GLOBAL - DISPLAY: 2,2, COM LEITURA EM INTENSIDADE LUZ SOLAR, TIPO: DIG ITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 01 SLOT CARTÃO MICROSD, CABO USB-MINI, RESOLUÇÃO: 240 X 320 PIXELS P X, MEMÓRIA: 8 GB, PADRÃO: SISTEMA DE SATÉLITE: GPS E GLONASS.	05	1.786,44	8.932,20
			TOTAL	59.392,19

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021;

1.3 O custo total médio da futura contratação é de **R\$ 59.392,19** (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL

2.1 A aquisição por menor preço global permite a otimização dos recursos públicos, garantindo que o orçamento destinado à compra de materiais de engenharia seja utilizado de forma eficiente. Isso é essencial para a Secretaria de Estado do Governo do Maranhão, que precisa maximizar o uso dos fundos disponíveis para atender às diversas demandas de obras e projetos.

2.2 Ao priorizar o menor preço global, promove-se um ambiente competitivo entre os fornecedores, o que pode resultar em melhores condições de compra e maior transparência no processo de aquisição. A competição saudável entre as empresas é fundamental para obter materiais de qualidade a preços mais acessíveis, evitando superfaturamentos e práticas ilícitas.

2.3 Cabe ressaltar que esta aquisição está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da administração pública. A legislação vigente incentiva a busca pelo menor preço como forma de garantir economicidade e eficiência nos gastos públicos, sendo a prática recomendada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

2.4 A pesquisa de preços realizada e o uso de plataformas como o Banco de Preços garantem que os valores praticados estejam em linha com os do mercado, assegurando que a administração pública está pagando preços justos e compatíveis com a realidade do setor de engenharia.

2.5 A aquisição de materiais pelo menor preço global não compromete a qualidade dos produtos. Considerando a especificação rigorosa e as características técnicas dos materiais, resta assegurado que todos os produtos adquiridos atendam às normas de qualidade e segurança necessárias para as operações da Secretaria.

2.7 Assim, a gestão eficiente dos recursos públicos é uma responsabilidade fundamental da administração pública. Ao optar pelo menor preço global, a Secretaria de Estado do Governo do Maranhão demonstra compromisso com a responsabilidade fiscal e a gestão prudente dos recursos financeiros, alinhando-se aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.8 Em resumo, a aquisição de materiais de engenharia por menor preço global é uma estratégia que alia eficiência econômica, cumprimento legal, competitividade, garantia de qualidade e responsabilidade fiscal, contribuindo significativamente para o alcance dos objetivos da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado do Governo (SEGOV) é responsável pela coordenação de programas e projetos estratégicos do Governo do Maranhão e lida diariamente com demandas de obras de pequeno e grande porte em diferentes regiões maranhenses.

3.2 Nesse contexto dinâmico de construção e engenharia, a aquisição de materiais especializados desempenha um papel crucial na garantia da segurança, precisão e eficiência dos projetos, são fundamentais para melhorar tanto os processos de trabalho quanto os resultados finais.

3.3 À medida que continuam a avançar em projetos de engenharia, é crucial reconhecer a importância de ter os materiais adequados à disposição. A aquisição de materiais de engenharia não é apenas uma necessidade operacional, mas também uma estratégia essencial para garantir que possam realizar o trabalho de forma eficaz, segura e eficiente.

3.4 Investir em materiais de engenharia também é um investimento em segurança. Equipamentos de proteção individual, como capacetes são essenciais para proteger nossa equipe contra lesões no local de trabalho. Além disso, dispositivos de segurança, como barreiras de proteção e sinalização adequada, contribuem para criar um ambiente de trabalho mais seguro e protegido.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

3.5 Ao utilizar os materiais certos, podemos garantir a qualidade e a precisão de nosso trabalho. Ferramentas de medição precisas, como trenas e níveis a laser, nos permitem realizar medições precisas e garantir que nossos projetos atendam aos mais altos padrões de qualidade. Isso não apenas aumenta a satisfação do cliente, mas também fortalece nossa reputação como profissionais competentes e confiáveis.

3.6 A indústria da engenharia está constantemente evoluindo, e é importante que estejamos preparados para adotar novas tecnologias e práticas emergentes. A aquisição de materiais de engenharia, como drones e equipamentos de realidade aumentada, nos permite explorar novas oportunidades, aumentar nossa eficiência e manter nossa vantagem competitiva no mercado.

3.7 Em resumo, a aquisição de materiais de engenharia não é apenas um investimento em equipamentos, mas sim um investimento na equipe, na segurança dos servidores e no sucesso dos projetos.

3.8 Ante o exposto, far-se-á necessário a aquisição de Materiais de Engenharia para o alcance dos objetivos da Secretaria de Estado de Governo/MA.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 Quanto aos valores contratados, faz-se necessário comprovar que os preços ofertados nesta contratação, são justos conforme custos unitários apostos no Relatório emitido pela plataforma Banco de Preço, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, atrelada à Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

5.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece mecanismos para fomentar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) nas contratações públicas, promovendo a competitividade e a inclusão dessas empresas. No entanto, a legislação também permite, em situações específicas, a contratação de empresas que não se enquadram como ME/EPP, desde que devidamente justificado.

5.2 Assim, considerando que a contratação em questão envolve a aquisição de materiais de engenharia altamente específicos, como trenas eletrônicas, capacetes de segurança, capas de chuva, e outros equipamentos técnicos essenciais para a execução de obras e atividades da Secretaria de Estado do Governo. Devido à especificidade e complexidade dos itens, não é garantido que todas as ME/EPP possuam a capacidade técnica e a disponibilidade imediata desses materiais.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

5.3 Logo, para assegurar a aquisição de materiais de alta qualidade e com especificações técnicas rigorosas, é necessário permitir a participação de empresas que possuam comprovada capacidade técnica, experiência e certificações adequadas. Isso garante que os produtos adquiridos atendam aos padrões exigidos para a segurança e eficiência nas operações da SEGOV.

5.4 A busca pelo menor preço global e a otimização dos recursos públicos são prioridades estabelecidas pela SEGOV. Ao permitir a participação de empresas não exclusivas ME/EPP, a Secretaria promove um ambiente competitivo mais amplo, potencializando melhores condições de compra e preços mais acessíveis, sem comprometer a qualidade dos materiais adquiridos.

5.5 Diante do exposto, justifica-se a não exclusividade de ME/EPP na contratação direta por dispensa de valor para a aquisição de materiais de engenharia, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a eficiência, e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem visa atender às demandas específicas da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão, promovendo a competitividade e a transparência no processo de aquisição.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se legalmente em:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

✓ Especificamente, baseando-se no art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- **Valor atualizado: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** – vide Decreto Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Cabe ao Fiscal Administrativo

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.2 Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- b)** Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- c)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d)** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- e)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- f)** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- i)** Sempre que se verificar a ocorrência de danos no funcionamento do software da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;
- j)** Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, salvo com prévia concordância da Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SEGOV;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- k) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- l) Serão imputados à FISCALIZAÇÃO os ônus financeiros decorrentes das falhas apuradas na execução do objeto deste Contrato, que não forem comunicadas em tempo hábil à Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SEGOV.

7.3 Cabe ao Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8. DO MAPA DE RISCO

8.1 O “Mapa de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigido nas contratações de valores superiores a R\$1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos”, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e o fornecimento que será imediato e integral, **foi dispensado** da instrução a elaboração da referida análise.

9. DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 A entrega dos materiais de engenharia é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF;

9.2 Os produtos do anexo I devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente da Engenharia;

9.3 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

9.4 A Garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por empresa autorizada por esta;

9.5 As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novas e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis;

9.6 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

9.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos a serem utilizadas ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, cabendo ao contratado sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.8 O fornecimento objeto deste Termo de Referência deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor do Corpo Técnico da Supervisão de Obras e Orçamentos e/ou do Fiscal do contrato, de forma:

- a) provisória, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) definitiva, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

11.2 Os materiais deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

11.3 Os produtos contendo informações em desacordo com a proposta e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratante.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A Qualificação Técnica da contratada deverá ser comprovada através de no mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

13. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

13.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trazer consignado o seu prazo de validade.

13.2 A dispensa da exigência de balanço patrimonial para a contratação de fornecimento de materiais de engenharia é justificada pela necessidade de simplificação e agilidade no processo de



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

contratação, redução de custos para os fornecedores, promoção da concorrência, conformidade com a legislação vigente e apoio ao desenvolvimento econômico local. Essa medida garante que a Secretaria de Estado do Governo do Maranhão possa adquirir os materiais necessários de forma eficiente e oportuna, sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Após o ateste efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de pagamento por código de barras;

14.2 O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, enviada em conjunto com a solicitação de pagamento:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para atestar a regularidade fiscal e trabalhista.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV/MA, informada pela Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas - ASPLAN.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 17.2** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.
- 17.4** Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.
- 17.5** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 17.6** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.
- 17.7** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1** Entregar e testar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 18.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 18.4** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 18.5** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 18.6** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 18.7** Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

18.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

19.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

19.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Estado de Governo propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante.

19.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria de Estado de Governo.

19.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20. SETOR DEMANDANTE

Elaboração e Validação/Gestor da Unidade demandante:

FÁBIO DUPRAT LEMOS
ID nº 886851-1

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVAMOS**
O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR
Supervisor de Projetos e Orçamentos



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00026/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º – SEGOV/00026/2024

CONTRATO N.º ____/____-SEGOV/MA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO E A _____ PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
ENGENHARIA.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 03, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular **MARCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada no fornecimento de Materiais de engenharia para realizar atividades externas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, conforme condições, conforme as especificações, detalhamentos e quantitativos fixados neste instrumento:

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Descrição	Valor uni.	Valor total
01	13	TRENA ELETRÔNICA TIPO: ELETRÔNICA DIGITAL, MÉTODO DE MEDIÇÃO: A LASER, ALCANCE: 40 M, TIPO VISOR: CRISTAL LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA.	xxx	xxx
02	50	CAPACETE SEGURANÇA MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: FRONTAL, TIPO COPA: COM ESTRIAS, COR: BRANCO, APLICA ÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR.	xxx	xxx
03	50	CAPA CHUVA - CAPA CHUVA MATERIAL: PVC, TIPO USO: PROFISSIONAL, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPUZ, BOTÕES PLÁSTICO PRESSÃO, COM SOLDA ELETRÔNICA, TAMANHO REFERÊNCIA: SOB MEDIDA.	xxx	xxx
04	53	TRENA - TRENA MATERIAL: AÇO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO: 10 M, TIPO: COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRADUAÇÃO: MM/POL; TRAVA E ENROLAMENTO AUTOMÁTICO.	xxx	xxx
05	53	TRENA - TRENA MATERIAL: FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA: 13 MM, COMPRIMENTO: 50 M, TIPO: REBOBINAMENTO MANUAL, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA ABERTA.	xxx	xxx
06	13	TRENA - TRENA MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: RODA ANALÓGICA, PRECISÃO: 5 MM, DIÂMETRO RODA: 31,83 CM, CIRCUNFERÊNCIA DA RODA: 1 M, ALCANCE: ATÉ 9.999,9 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDIÇÕES EM METRO, DECÍMETRO.	xxx	xxx
07	01	AERONAVES TELEGUIADAS - AERONAVES TELEGUIADAS TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE), QUANTIDADE MOTORES: 4 MOTORES, TAMANHO DIAGONAL: 350 MM, PESO	xxx	xxx

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

		MÁXIMO: 1.300 G, VELOCIDADE ASCENSÃO VERTICA L: 20 M/S, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÂMERA, CONTROLE REMOTO, DETECTOR OBSTÁCULOS.		
08	02	NÍVEL DE PRECISÃO - NÍVEL DE PRECISÃO TIPO: LASER, PROJEÇÃO: 2 LINHAS, TIPO DE NIVELAMENTO: AUTOMÁTICO, RAIOS DE ALCANCE: 500 M, ANGULAÇÃO: 0 A 90 GR.	xxx	xxx
09	05	SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO - GLOBAL - DISPLAY: 2,2, COM LEITURA EM INTENSIDADE LUZ SOLAR, TIPO: DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 01 SLOT CARTÃO MICROSD, CABO USB-MINI, RESOLUÇÃO: 240 X 320 PIXELS P X, MEMÓRIA: 8 GB, PADRÃO: SISTEMA DE SATÉLITE: GPS E GLONASS.	xxx	xxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da data de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Após o ateste efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de pagamento por código de barras.
- 6.2. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, enviada em conjunto com a solicitação de pagamento:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
 - e) Outros que sejam necessários para atestar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
FONTE DO RECURSO	
SUBAÇÃO	
NATUREZA	
MODALIDADE	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2024.

MARCIO RIBEIRO MACHADO

Secretário de Estado de Governo

CPF: 237.742.823-15

X

Representante da Contratada

CPF: _____._____._____-____

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____